

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

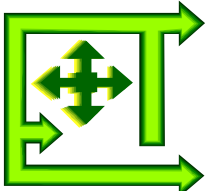
TERMO DE AJUSTE E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2004 - CETRAN/MS.

Pública no D.O. nº 6389 de 17 de Dezembro de 2004

TERMO DE AJUSTE E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CETRAN-MS, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, O DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, A AGÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE DE MATO GROSSO DO SUL - AGITRAMS, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO, PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A LEI Nº 9.503/97, COMBINADO COM A LEI Nº 10.845/2004, EM SEU ARTIGO 3º, INCISO III E LEI Nº 10.880. DE 09/07/2004, ESPECIALMENTE SOBRE O TRANSPORTE DE ESCOLARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CETRAN-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Nei Sant'Ana de Carvalho, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor Gilberto Tadeu Vicente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dr^a Irma Vieira de S. e Anzoategui, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representado pelo Conselheiro José Ancelmo dos Santos, a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado Prof^o Hélio de Lima, o **DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, neste ato representado pelo Superintendente Nivardo Jovito Rocha, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral Coronel José Ivan de Almeida, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN**, neste ato

**Rod. MS 80 Km 10 – Zona Rural (Saída para Rochedo) – Fone/Fax (67) 3368-0315
Cep.(79.114-000) – Campo Grande - Mato Grosso do Sul**



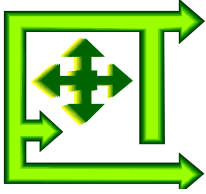
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

representada pelo seu Diretor-Presidente Anízio Pereira Tiago, A **AGÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE DE MATO GROSSO DO SUL - AGITRAMS**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente Senhora Leatrice Couto Pinto da Silva, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL**, neste ato representada pelo seu Presidente Waldeli dos Santos Rosa, e os **MUNICÍPIOS DO ESTADO**, neste ato representados pelos respectivos prefeitos de cada comarca, conforme consta do Termo de Adesão em anexo e parte integrante do presente Termo de Ajuste e Cooperação Técnica que será gerenciado e coordenado pela Comissão Técnica, responsável pela Gestão e Política do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria Nº 122 de 04/06/2004, D.O. nº 6265, pg. 20 em 15/06/2004 e retificação constante da Portaria nº 129 de 17/06/2004, D.O. nº 6270, pg. 24 em 22/06/2004.

CONSIDERANDO a competência do **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CETRAN-MS**, dada pelo artigo 14 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS**, conforme artigo 22, seus incisos c/c os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; na Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994; do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** conforme dispõe o artigo 77, seus incisos e respectivos parágrafos, da Constituição Estadual, c/c o artigo 71, seus incisos e parágrafos, artigo 31, § 1º, e artigo 75, parágrafo único, em observância aos princípios contidos no artigo 37, *caput* e incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 25 da Carta Estadual, e artigo 75, parágrafo único, da Carta Magna, e artigo 113, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 048/90, Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MS, Resolução Normativa nº 035/2000, Instrução Normativa TC-MS 017/2000; da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no que dispõe a Legislação de Diretrizes e Bases Curriculares da Educação Nacional (LDB) nº 9394 de 20/11/96/96, o Plano Estadual de Educação, Lei nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003 e a Deliberação nº 7111 de 16/10/2003 que dispõe sobre o Funcionamento da Educação nas Escolas do Campo no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, D.O. nº 6121/11/11/2003 pg.09; do **DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, nos termos do artigo 20 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B.; da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, nos termos de Convênio, artigo 23; da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN**, conforme Decreto nº 9.234 de 12 de novembro de 1998, Capítulo IV, artigo 15, § 1º; da **AGÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE DE MATO GROSSO DO SUL - AGITRAMS**, conforme Decreto 11.231 de

**Rod. MS 80 Km 10 – Zona Rural (Saída para Rochedo) – Fone/Fax (67) 3368-0315
Cep.(79.114-000) – Campo Grande - Mato Grosso do Sul**



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

27/05/2003 e da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL ASSOMASUL**, nos Termos do seu Estatuto aprovado em 21 de novembro de 2001 em Assembléia Ordinária, protocolado no 4º Serviço Notarial e Registral de Documentos, Cartório Carlos Roberto Rolim, nº 234377, Livro A-10, e registrado sob o nº 125194, Livro A, nº 46, em 21 de março de 2002; e dos **MUNICÍPIOS**, nos termos do artigo 24 seus incisos e artigos 139, todos consignados no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97;

CONSIDERANDO que a responsabilidade da garantia de proporcionar um trânsito seguro aos usuários nas vias públicas é dos Órgãos de Trânsito, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, combinado ao princípio constitucional do direito à vida, à segurança entre outros;

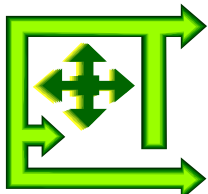
CONSIDERANDO que o Transporte de Escolares constitui transporte especializado de crianças, adolescentes e adultos em que o Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu condições especiais sobre o seu exercício e sua execução;

CONSIDERANDO que os Órgãos responsáveis pela concessão, pela autorização, pela vistoria e pela fiscalização têm necessidade da cooperação de todos os segmentos da sociedade, para resguardar a incolumidade dos usuários do sistema e de proteger suas vidas, coibindo as irregularidades dos veículos e dos condutores desses veículos que não preencherem os requisitos legais exigidos;

RESOLVEM, de comum acordo, determinar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento visa à cooperação entre o **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - CETRAN-MS**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, o **DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN**, a **AGÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE DE MATO GROSSO DO SUL - AGITRAMS**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL** e os **MUNICÍPIOS**, a fim de



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

desenvolver e uniformizar a operação da fiscalização no sistema de Transporte de Escolares no Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

2.1. Ao **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN-MS** compete:

2.1.1. Acompanhar e coordenar conforme dispõe o artigo 14, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

2.2. Ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MS**, por sua **Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito**, compete:

2.2.1. Solicitar aos Municípios o levantamento de dados e prestar informações sobre a realidade do Transporte de Escolares;

2.2.2. Preparar e encaminhar as planilhas das vistorias semestrais, relatórios e outros procedimentos às Agências Regionais e às Agências de Trânsito vinculadas ao DETRAN/MS;

2.2.3. Determinar às Agências Regionais e às Agências de Trânsito a realização de vistorias prévias, visando a informar e a orientar os transportadores das condições do veículo e dos documentos, a fim de que as irregularidades apresentadas sejam sanadas antes das vistorias semestrais;

2.2.4. Poderá ser cadastrado no máximo até 2 (dois) condutores por veículo, com vínculo trabalhista

2.2.5. Informar às Agências Regionais, às Agências de Trânsito e às Prefeituras Municipais sobre os Programas de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Condutores do Transporte de Escolares oferecidos pelo DETRAN-MS, ou outras entidades credenciadas, a fim de regularizar a atividade profissional;

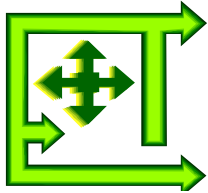
2.2.6. Determinar às Agências Regionais e às Agências de Trânsito a utilização do carimbo que contenha o nome legível do vistoriador e a data da vistoria, quando solicitada pelo Promotor de Justiça da Comarca;

2.2.7. De acordo com a gravidade da infração, observar os prazos de custódia nos termos da Portaria nº 07/2004-DETRAN-MS.

2.2.8. Cumprido o prazo da custódia, liberar o veículo após pagamento da estada e da vistoria, devendo o veículo ser submetido à vistoria, nos termos da Resolução nº 05/98-CONTRAN, e a específica de Transporte de Escolares, de acordo com os artigos de 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.3. Ao **DETRAN-MS**, por suas **Agências Regionais e Agências de Trânsito - sediadas nos Municípios**, compete:

2.3.1. Realizar a vistoria prévia com o apoio da Promotoria de Justiça da Comarca e dos Fiscalizadores, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência da vistoria semestral,



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

objetivando orientar as prefeituras e os prestadores de Serviços sobre as irregularidades constatadas nos veículos de Transporte de Escolares, ou relativas aos seus condutores;

2.3.2. Emitir ao Setor de Vistoria de Transporte de Escolares do DETRAN-MS, bem como ao Promotor de Justiça do respectivo município a cópia da ata e dos laudos após a realização da vistoria prévia;

2.3.3. Atender e cumprir às determinações do Ministério Público Estadual da Comarca, quando solicitado;

2.3.4. Encaminhar ao Setor de Vistoria a via branca do auto de vistoria, cópia da ata, relatórios e os documentos do condutor e do veículo aprovado ou reprovado e o Alvará emitido pela Prefeitura Municipal;

2.3.5. Carimbar e assinar de forma legível o selo da vistoria solicitado pela Promotoria de Justiça da Comarca;

2.3.6. Apoiar a realização das vistorias semestrais (1ª e 2ª) previstas a cada ano letivo;

2.3.7. Informar às prefeituras e aos prestadores de serviços, que os veículos apreendidos serão recolhidos no pátio da Agência de Trânsito do DETRAN- MS;

2.3.8. De acordo com a gravidade da infração, observar os prazos de custódia nos termos da Portaria nº 07/2004-DETRAN-MS;

2.3.9. Cumprido o prazo da custódia, liberar o veículo após o pagamento da estada e da vistoria, devendo o veículo ser submetido a vistoria nos termos da Resolução nº 05/98-CONTRAN e a específica de Transporte de Escolares, de acordo com os artigos de 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.4. Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** compete:

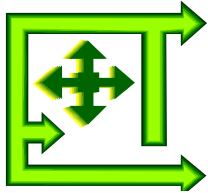
2.4.1. Cobrar dos Órgãos responsáveis pela regulamentação, autorização e fiscalização das atividades de Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o que estabelece o presente Termo de Ajuste e Cooperação Técnica;

2.4.2. Supervisionar os resultados das vistorias (prévias e oficiais) realizadas nos veículos da frota municipal ou estadual, bem como dos veículos das empresas contratadas pelo Município ou pelo Estado para o Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.4.3. Instaurar o inquérito civil, ajuizar ação civil pública de obrigação de fazer e não fazer em face do Município, Estado ou Órgão responsável pelo cumprimento das disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro- CTB;

2.4.4. Adotar outras medidas que forem necessárias para o fiel cumprimento do presente Termo de Ajuste e Cooperação Técnica nº 2004.

2.5. Ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** compete:



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

2.5.1. Fiscalizar, controlar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros dos Municípios, destinados ao Transporte de Escolares;

2.5.2. Solicitar dos Municípios a planilha, o mapeamento de linhas, percursos e as respectivas quilometragens do Transporte de Escolares, devidamente preenchida e assinada (de forma legível) pelo responsável;

2.5.3. Verificar e certificar os seguintes documentos:

2.5.3.1. Documentação de Habilitação dos Licitantes;

2.5.3.2. Documentação e comprovação das vistorias semestrais do veículo, realizadas pelo DETRAN-MS;

2.5.3.3. Calendário escolar e relação nominal dos alunos e sua faixa etária, que utilizam o Transporte de Escolares;

2.5.3.4. Planilha mensal de frequência de viagem;

2.5.3.5. Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do condutor;

2.5.3.6. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor;

2.5.3.7. Cópia do Seguro para Transporte de Passageiros;

2.5.3.8. Comprovante que determina a carga horária a ser cumprida;

2.5.3.9. Apresentar a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro- CTB;

2.5.3.10. CNPJ;

2.5.3.11. Cadastro Econômico;

2.5.3.12. Boletim de Atividades Econômicas - BAE;

2.5.3.13. Verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

2.5.3.14. Comprovar se o condutor é aprovado em Curso de Formação e Complementar, conforme Resolução nº 789/94-CONTRAN;

2.5.3.15. RG e CPF (se for pessoa física) do contratado;

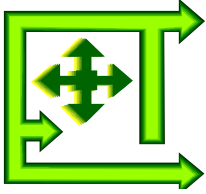
2.5.3.16. Comprovar o vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de Transporte de Escolares.

2.6. À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL compete:

2.6.1. Prover recursos para a manutenção do Programa do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.6.2. Firmar parceria com os Municípios para viabilizar o Transporte de Escolares na área urbana e rural do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.6.3. Controlar e acompanhar a prestação de contas dos recursos destinados ao Transporte de Escolares e os relatórios do DETRAN-MS, referentes às vistorias semestrais, conforme estabelece o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro- CTB.



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

2.7. Ao **DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, à **POLÍCIA MILITAR** e aos **AGENTES CIVIS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO** compete:

2.7.1. Realizar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro, relativamente ao condutor e ao veículo destinado ao Transporte de Escolares;

2.7.2. Reter e remover para a sede do DETRAN-MS ou às suas Agências os veículos encontrados executando o Transporte de Escolares sem o cumprimento das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.8. À **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MS - AGEPAN** compete:

2.8.1. O transporte intermunicipal de estudantes enquadrado como fretamento contínuo, sendo necessária a obtenção da autorização, conforme estabelece o art. 15, § 1º, do Decreto nº 9.234, de 12/11/1998, - AGEPAN;

2.8.2. Para a obtenção da autorização é necessário o cadastro prévio do veículo e do condutor, bem como a apresentação da certificação das vistorias realizadas pelo DETRAN-MS.

2.9. À **AGÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE DE MATO GROSSO DO SUL - AGITRAMS** compete:

2.9.1. Desenvolver políticas de gerenciamento de todas as modalidades de transporte, visando a garantia de melhores condições de serviços para a sociedade;

2.9.2. Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito, as multas, medidas administrativas cabíveis aos infratores.

2.10. À **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL** compete:

2.10.1. Participar das reuniões relativas às atividades do Transporte de Escolares;

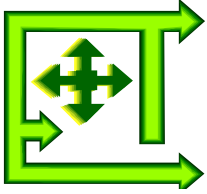
2.10.2. Representar os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, integrando e fomentando o cumprimento do que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, para o exercício das atividades do Transporte de Escolares.

2.11. Aos **MUNICÍPIOS, POR SUAS PREFEITURAS**, competem:

2.11.1. Garantir a segurança e o Transporte de Escolares da área rural e urbana;

2.11.2. Regulamentar, por ato próprio, as atividades do Transporte de Escolares no Município, a fim de cumprir o que determina o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

2.11.3. Inserir no Decreto Municipal a obrigatoriedade da apólice de seguro para Transporte de Escolares e de passageiros;



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

2.11.4. Designar por Ato Público Municipal, os dados pessoais do técnico que responderá pelo controle do Transporte de Escolares em seu Município;

2.11.5. Devolver ao Setor de Vistoria Oficial do DETRAN-MS os questionários com informações do Transporte de Escolares: veículos, condutores, número de escolares, linhas de transporte de escolares e a quilometragem rodada;

2.11.6. Convocar os condutores e os proprietários dos veículos de Transporte de Escolares para as vistorias prévias e as vistorias oficiais, conforme data, horário e local estabelecido na planilha de vistorias do DETRAN-MS e as determinadas pelo Ministério Público Estadual da Comarca;

2.11.7. Sanar de imediato as irregularidades do veículo e da documentação do condutor detectadas em ocasião das vistorias e procedimentos da fiscalização, quando esses forem de propriedade do Município e/ou terceirizados a fim de evitar transtornos às crianças e aos jovens que utilizam o Transporte de Escolares;

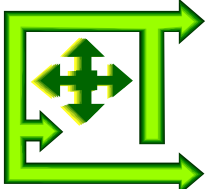
2.11.8. Determinar às empresas prestadoras do serviço de Transporte de Escolares, o conserto e o reparo apontados pelos vistoriadores e fiscalizadores, responsabilizando-os pela manutenção dos mesmos;

2.11.9. Providenciar ônibus reserva na frota municipal ou terceirizada, devidamente vistoriado e autorizado por ocasião de retenção, remoção e/ou quebra, sem prejuízo da carga horária escolar dos alunos;

2.11.10. Ao celebrar contrato dos serviços de Transporte de Escolares com prestadores de serviços terceirizados, solicitar a apólice de seguros do condutor e passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

3. Os Órgãos comprometidos neste Termo de Ajuste e Cooperação Técnica na extensão de suas competências, responderão pelo seu cumprimento, estando assim, justos e acordados, firmam o presente, em 10 (dez) vias de igual teor e um só efeito legal.



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

Os Órgãos:

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - CETRAN-MS

Nei Sant'Ana de Carvalho

Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS

Gilberto Tadeu Vicente

Diretor-Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TC-MS

José Ancelmo dos Santos

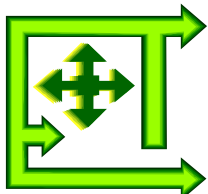
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Hélio de Lima

Secretário de Estado

**Rod. MS 80 Km 10 – Zona Rural (Saída para Rochedo) – Fone/Fax (67) 3368-0315
Cep.(79.114-000) – Campo Grande - Mato Grosso do Sul**



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Nivardo Jovito Rocha

Superintendente

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

José Ivan de Almeida

Comandante-Geral

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MS - AGEPAN

Anízio Pereira Tiago

Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE DE MATO GROSSO DO SUL
- AGITRAMS

Leatrice Couto Pinto da Silva

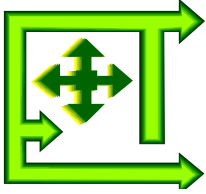
Diretora-Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

Waldeli dos Santos Rosa

Presidente

**Rod. MS 80 Km 10 – Zona Rural (Saída para Rochedo) – Fone/Fax (67) 3368-0315
Cep.(79.114-000) – Campo Grande - Mato Grosso do Sul**



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

Da Comissão Técnica:

É de responsabilidade da Comissão Técnica a Gestão e a Política do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o presente Termo de Ajuste e Cooperação Técnica.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN-MS

Inês Pereira Esteves

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

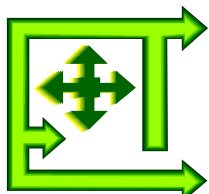
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TC-MS

Maria Aparecida de Freitas D' Almeida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TC-MS

Odette Cardoso Ramalho

**Rod. MS 80 Km 10 – Zona Rural (Saída para Rochedo) – Fone/Fax (67) 3368-0315
Cep.(79.114-000) – Campo Grande - Mato Grosso do Sul**



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ezerral B. de Souza

DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Emerson Silva de Souza

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

Nivardo Pádua Melo

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
AGEPAN-MS

Marcelo L. B. Amaral

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

Eliana Rodrigues

Campo Grande (MS), _____ de _____ de 2004.

**Rod. MS 80 Km 10 – Zona Rural (Saída para Rochedo) – Fone/Fax (67) 3368-0315
Cep.(79.114-000) – Campo Grande - Mato Grosso do Sul**